



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 37:282, que insere disposições de carácter legislativo aplicáveis a diversas colónias.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 12:722 — Constitui o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência à Família.

Portaria n.º 12:723 — Aprova a distribuição do pessoal do Instituto de Assistência à Família, suas delegações e subdelegações que não esteja compreendido no quadro de direcção e chefia.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:724 — Suprime um lugar de copista no quadro do pessoal do tribunal da comarca de Elvas e, em sua substituição, aumenta o mesmo quadro com um lugar de oficial de diligências.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a República da Islândia aderido à Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:725 — Abre um crédito na colónia de Cabo Verde, destinado ao pagamento de juros relativos ao 2.º semestre de 1948 do empréstimo autorizado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36:780.

Portaria n.º 12:726 — Torna extensivo, com alterações, às colónias de Angola e Moçambique o Decreto-Lei n.º 32:768, que dá nova redacção ao artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 29:931 (pagamento das jóias e quotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios das empresas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade em ramo de comércio ou indústria organizado corporativamente).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 37:282, publicado pelo Ministério das Colónias, Direcção-Geral de Fazenda das Colónias, 1.ª Repartição, no *Diário do Governo* n.º 10, 1.ª série, de 15 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No terceiro período do preâmbulo, onde se lê: «... de despesa ordinária do orçamento vigente da colónia de Angola, ...», deve ler-se: «... de despesa ordinária do orçamento de 1948 da colónia de Angola, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1949. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 12:722

Nos termos do artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35:108, de 7 de Novembro de 1945, e do artigo 1.º do Decreto n.º 31:913, de 12 de Março de 1942: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o quadro do pessoal de direcção e chefia do Instituto de Assistência à Família fique constituído pela forma seguinte:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento
1	Director	E
1	Adjunto	(a) G
1	Delegado no Porto	(a) J
1	Delegado em Coimbra	(a) J
19	Subdelegados distritais	(a) L
1	Chefe do serviço social	L
1	Chefe de secretaria da sede do Instituto	L
1	Chefe de secretaria da delegação no Porto	L
1	Tesoureiro	(b) N

(a) Quando as funções de direcção ou chefia forem exercidas em acumulação com outras funções estranhas ao Instituto, serão aquelas remuneradas com gratificação a fixar por despacho do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, não podendo a importância da gratificação exceder metade do vencimento devido pelo desempenho das funções estranhas ao Instituto.

(b) Será abonado mensalmente de 150\$ para falhas.

Ministério do Interior, 27 de Janeiro de 1949. — O Ministro do Interior, *Augusto Cancellata de Abreu*. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.